

CONTRATO Nº 131/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onze, 674, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.029/0001-01, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.103.168-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 053.332.629-00 doravante denominado CONTRATANTE e de outro O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº 56/2021 e Contrato nº 131/2021 sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:
- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

8000



		DE CABJEANA
Londrina/Curitiba	20	Convencional
Curitiba/Londrina	20	Convencional
Londrina/Curitiba	20	Cabine/cama
Curitiba/Londrina	20	Cabine/cama
	Londrina/Curitiba Curitiba/Londrina Londrina/Curitiba	Curitiba/Londrina 20 Londrina/Curitiba 20

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI e Lei nº 11.107/2005, art. 13 e incisos.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

Book.



- Apurar a possibilidade de instauração de processo administrativo quando lhe for solicitado.
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido no contrato de credenciamento.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Notificar a contrata por quaisquer irregularidades da contratada;
- Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 15.180,80 (quinze mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 325 10.001.10.302.0010.2.013.3.3.93.39.00.00 – 1039, em conformidade com o Plano de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

State .



O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 16 (dezesseis) do mês subsequente à realização dos serviços e entrega do faturamento.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS:
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa nº 56/2021, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

800.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio/PR, 23 de dezembro de 2021.

F2000.	
BRUNA DE OLIVEIRA CASAI Prefeita	NOVA
MARCOS ANTÔNIO VOLTAR Presidente Pestemunhas:	RELLI
,1-	2
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF n°